



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 880.

DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna – SERPROMI – e dá outras providências".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

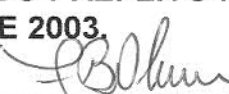
ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção mensal na importância de R\$. 500,00 (quinhentos reais) ao Serviço de Proteção ao Menor de Ibiúna – SERPROMI -, entidade estabelecida neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.821.602/0001-88 e reconhecida de Utilidade Pública, para fins de colaboração exclusivamente na aquisição de alimentos para os menores abandonados e de situação de risco da Casa da Criança instalada anexa ao Prédio do SERPROMI.

ARTIGO 2º - Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o efetivo uso da importância mensal recebida, para o fim especificado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de Outubro de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração